

Número protocolo: 20240103

Data: 10/01/2024

Hora: 9:26

Nome: Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 35/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL DA UVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Orgânica do Município de Colombo estabelece a possibilidade de o Poder Público conceder autorização de uso de bens públicos por particulares. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei se presta a regulamentar a referida previsão legal, estabelecendo critérios objetivos para a utilização do Parque Municipal da Uva, do Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme, e do Ginásio de Esportes que lá se localizam.

Atualmente, há disciplina da matéria através do Decreto Municipal nº 12, de 27 de janeiro de 2021. Entretanto, tal regramento já não atende às necessidades do Município, de modo que será revogado com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto às finalidades propostas, tem-se que a edição de uma lei nos moldes ora propostos se prestará a sistematizar de forma mais compreensível o procedimento de solicitação de reserva e de utilização do Parque Municipal da Uva e seus equipamentos, possibilitando aos munícipes maior clareza e eficiência quando da intenção de uso dos equipamentos públicos, com vistas à promoção do senso de comunidade, promovendo-se especialmente o caráter recreativo, social, cultural, religioso e esportivo do local.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 18 de dezembro de 2023.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral

PROJETO DE LEI Nº 35/23

Estabelece critérios para autorização de uso do Parque Municipal da Uva, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para autorização de uso dos espaços públicos conforme especifica.

§ 1º Os espaços públicos que poderão ser destinados ao uso do particular, de forma temporária e precária, são os seguintes:

I - Parque Municipal da Uva, que compreende:

- a) Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme
- b) Ginásio de Esportes
- c) Área externa do Parque

§ 2º Os espaços públicos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser requisitados para realização de eventos particulares, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Para utilização dos espaços públicos em questão, ficam definidos, como parâmetros de cobrança, os seguintes preços públicos:

I - Toda estrutura do Parque Municipal da Uva (máximo 20000 pessoas):

- a) Até 10000 pessoas - 10 (dez) UFC
- b) Acima de 10000 pessoas - 20 (vinte) UFC

II - Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme (até 1000 pessoas)

- a) Valor único de 5 (cinco) UFC

III - Ginásio de Esportes Gilmar Antonio Pavin (até 300 pessoas estimado)



a) Valor único de 2 UFC

§ 1º Quando o evento for sem fins lucrativos, realizado para ações sociais, educacionais, ou de cunho religioso, será devido o valor de 0,5 UFC por dia de uso.

§ 2º A data de vencimento do boleto para pagamento do preço público, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias antes da data do evento agendado.

§ 3º Os preços públicos a que se referem este artigo, dizem respeito exclusivamente à utilização do espaço público, não estando incluso limpeza e conservação do local a ser utilizado.

§ 4º Caso o espaço público tenha sido reservado e não utilizado, não haverá restituição de valores por parte da Administração Pública.

Art. 3º Os interessados em utilizar a estrutura de qualquer dos espaços públicos especificados no artigo 1º deste Decreto deverão protocolar requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Para instrução do requerimento administrativo, o interessado deverá apresentar:

I - Para pessoa física:

- a) cópia do CPF, RG e comprovante de endereço
- b) certidão negativa de débitos municipais emitida em nome do solicitante.
- c) requerimento que se exponham a motivação e a natureza do evento, as datas, horários, justificativa e plano de trabalho.

II - Para pessoa jurídica:

- a) cópia do contrato social e última alteração;
- b) cartão do CNPJ;
- c) cópia do CPF e RG (rg ocultado) sócios;
- d) certidão negativa de débitos municipais emitida



e) requerimento que se exponham a motivação e a natureza do evento, as datas, horários, justificativa e plano de trabalho.

§ 1º. A solicitação de reserva para uso dos espaços públicos na forma desta Lei deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

§ 2º. O deferimento da reserva para uso dos espaços públicos na forma desta Lei fica condicionada à demonstração de que os eventos atenderão ao interesse público, seja o evento de caráter recreativo, social, cultural, religioso ou esportivo

Art. 5º Após análise prévia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá requisitar, ainda:

I - Protocolo junto à Polícia Civil do Estado do Paraná de ofício informativo que exponha o tipo e o porte do evento a ser promovido, tudo para que haja efetivo policiamento e fiscalização por parte da referida instituição para atendimento do contingente de pessoas envolvidas, bem como consequente autorização da Polícia Civil do Estado do Paraná com o respectivo recolhimento da taxa ou tarifa, se houver;

II - Protocolo junto à Polícia Militar do Estado do Paraná de ofício informativo que exponha o tipo e o porte do evento a ser promovido, tudo para que haja efetivo policiamento preventivo e ostensivo por parte da referida instituição para atendimento do contingente de pessoas envolvidas, bem como consequente autorização da Polícia Militar do Estado do Paraná com o respectivo recolhimento da taxa ou tarifa, se houver;

III - Protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de ofício informativo que exponha o tipo e o porte do evento a ser promovido, bem como respectiva autorização para realização do evento;

IV - Protocolo junto à Secretaria Municipal de Governo e pagamento da respectiva taxa, para que a Guarda Civil Municipal realize o monitoramento;

V - Autorização e recolhimento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação (ECAD);



VI - Plano de segurança do evento;

VII - Liberação emitida pela Vigilância Sanitária;

VIII - Outros documentos que entender pertinentes, observada a natureza e o porte do evento;

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a exigir documentação complementar, conforme o tipo, porte e finalidade do evento pretendido.

§ 2º A autorização de uso deverá ser formalizada através de termo próprio, após aprovação de toda documentação solicitada.

Art. 6º O interessado é responsável pela utilização e conservação dos espaços públicos autorizados, ficando obrigado a cumprir a finalidade para qual solicitou e, ainda, reparar todo e qualquer dano moral ou material advindo da utilização instrumentalizada.

§ 1º Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos espaços públicos autorizados de que trata este decreto.

§ 2º Na identificação de desvio de finalidade ou utilização em desacordo com as normas impostas, poderá haver intervenção e cancelamento do evento pelo Poder Público Municipal, além de aplicação de multa em valor correspondente a até 10 (dez) vezes o montante da taxa a ser paga.

Art. 7º A realização do evento é de exclusiva responsabilidade do autorizado, responsável ainda por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias inerentes a toda e qualquer relação jurídica estabelecida por força do evento promovido e operado por força da respectiva autorização de uso.



Art. 8º O autorizado fica obrigado a devolver o bem imóvel nas mesmas condições de limpeza e conservação que recebeu, sob pena de multa em valor de até 10 (dez) vezes o montante da taxa a ser paga, e ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Colombo tem prioridade e privilégio na utilização dos espaços públicos para realização de eventos de sua necessidade, mesmo quando já houver agendamento de terceiros.

Art. 10. O não atendimento das exigências estabelecidas nesta Lei e/ou impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente implicará na rejeição do pedido de utilização do bem imóvel solicitado.

Art. 11. Os valores arrecadados a título de preço público pela utilização dos espaços de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para manutenção, asseio e conservação dos espaços.

Art. 12. A autorização de uso concedida na forma desta Lei não impede o uso do Parque Municipal da Uva e de suas instalações, pelos munícipes naquilo que não interferir na realização do evento, dado seu caráter público.

Art. 13. A autorização de uso concedida na forma desta Lei não impede o uso do Parque Municipal da Uva e de suas instalações em agendas internas da Administração Pública.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas, comunicados, orientações e outros atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 12, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Colombo, 18 de dezembro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

